



CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 47-05.67/23.6 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 16596 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.488.366/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA MEDIANEIRA 179
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
97060-001 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 439847

LOCALIZAÇÃO: RUA MARCILIO DIAS PARQUE DO SOL
SAO JOSE
SANTA MARIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,69864495 Longitude: -53,77210340

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 28/06/2023 à 28/06/2027;

2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

2.1- este Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação refere-se ao registro de uma área de 21,545712 hectares inserida no município de Santa Maria, conforme memorial descritivo constante no processo administrativo;

3. Quanto à designação de equipe técnica, operacional e administrativa compatível com as atribuições:

3.1- deverá ampliar o quadro funcional da Unidade de Conservação. O número de funcionários deve se adequar às necessidades de sua adequada gestão e/ou diretrizes definidas em Plano de Manejo;

3.2- deverá designar, em ato legal, um servidor para desempenhar a função de gestor/responsável pela Unidade de Conservação;

4. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

4.1- a administração municipal deve realizar a alocação de recursos específicos para a implantação da Unidade de Conservação;

4.2- deverá provisionar recursos financeiros para implantação e gestão da Unidade de Conservação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

4.3- deverá dotar a Unidade de Conservação com estrutura física própria para sua gestão e implementação das atividades ambientais relacionadas aos seus objetivos de criação;

5. Quanto à elaboração e homologação de Plano de Manejo:

- 5.1- deverá providenciar a elaboração do Plano de Manejo, que deve seguir os procedimentos definidos e validados pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, homologado pela Portaria nº 1163, de 27 de dezembro de 2018;

6. Quanto à atuação do Conselho gestor:

- 6.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;
- 6.2- deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, atendendo os dispositivos do Decreto Federal nº 4.340/2002, no que se refere às competências do Conselho Gestor, e seguir o conteúdo indicado pela Instrução Normativa SEMA nº 02/2018;
- 6.3- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;

7. Quanto à implementação do uso público ou privado compatível com a categoria de manejo:

- 7.1- deverá desenvolver e implantar um programa de fiscalização e controle de uso público, com o objetivo de ordenar a visitação pública e coibir o uso indevido dos espaços naturais;

8. Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):

- 8.1- deverá providenciar Plano de Ação para Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras, reconhecidas na Portaria SEMA nº 79/2013, em especial dos talhões de Pinus e capim-anonni;
- 8.2- deverá providenciar ações de controle e contenção dos processos erosivos em consonância com a manutenção dos afloramentos fossilíferos e com a orientação de profissionais da área da paleontologia;

9. Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:

- 9.1- deverá definir rotinas de fiscalização na área da Unidade de Conservação, em vista de inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como a supressão ilegal de vegetação e descarte irregular de lixo urbano ou resíduos oriundos de construções;
- 9.2- deverá ser implementada e mantida a adequada sinalização da identidade visual da Unidade de Conservação;
- 9.3- deverá promover a conectividade do MONAlemoa com as áreas naturais do entorno, em especial em direção à Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal dos Morros e ao Corredor Ecológico da Quarta Colônia (CEQC). Para tanto, deve ser observada no licenciamento ambiental municipal o CEQC, os remanescentes florestais, bem como as Áreas de Preservação Permanentes (APP) e outras áreas especialmente protegidas, pois permite o trânsito de espécies da fauna e flora nativas entre as áreas verdes circundantes a UC;
- 9.4- deverá buscar a inserção do MONAlemoa no Corredor Ecológico da Quarta Colônia (CEQC). Tendo em vista que CEQC, reconhecido pela Portaria SEMA nº 143/2014, é um importante instrumento de gestão territorial para promoção da conectividade entre os alvos prioritários de conservação da biodiversidade e permite a integração de ações de conservação na região;
- 9.5- deverá promover convênio/parceria com instituição de ensino superior para estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e garantir o acesso da gestão da Unidade de Conservação às informações e resultados dos estudos realizados na área, de forma que o conhecimento científico produzido possa ser aplicado no desenvolvimento de estratégias e métodos para o aprimoramento da gestão da Unidade de Conservação e proteção de sua biodiversidade;
- 9.6- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de maio de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/06/2023 à 28/06/2027.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Lisandro da Silveira Goncalves	04/07/2023 08:56:42 GMT-03:00	91106249020	Assinatura válida